



**PREFEITURA DE  
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº077/2021  
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº023/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº046/2021  
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA– SRP Nº 014/2021**

**O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e a **Sra. Junia Patrícia Coutinho**, brasileira, casada, residente e domiciliada a Rua José Rodrigues de Carvalho nº 255 – apto 302 - Bairro Roxo Verde – Montes Claros - MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 111.644.046-60, doravante denominada **Município** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual 14167 de 10 de janeiro de 2002, Decreto Estadual 42.408 de 08 de março de 2002, Decreto Estadual 43.653 de 12/11/2003, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

**DETENTORA: MG POÇOS ARTESIANOS EIRELI - ME**

**Endereço:** Av. Faria Pereira, nº180 – Nacoes – Patrocínio – MG

**CNPJ:** 26.286.465/0001-44

**Representante Legal:** Angelita Vanessa dos Reis Caixeta

**CPF:** 062.205.036-27

**Endereço:** Rua Alameda das Jaqueiras, nº48 – Dona Diva – Patrocínio – MG



**DESCRIÇÃO:**

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	V.UNIT.	TOTAL
1.	15	SERVIÇO	<p>Prestação de serviços de execução/perfuração de poços artesianos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais itens pertinentes a execução do objeto, nas diversas comunidades deste Município. Conforme serviços abaixo especificados:</p> <p><b>SERVIÇOS PRELIMINARES:</b> 1 Vb Mobilização 1 und Estudo Hidrológico</p> <p><b>PERFURAÇÕES E MATERIAIS</b> 30 m Perfuração até a rocha 8 ½ m 120 m Perfuração em rocha 6" até 150m 50 m Perfuração em rocha 6" (150 aos 200 metros) 30 m Revestimento PVC standart/geomecânico 6" 1 Vb Teste de vazão com compressor durante 24 horas com transporte 1 Vb Cimentação do espaço anelar 1 Vb Laje sanitária 1 Vb Cadastro de uso poço comunitário</p>	R\$ 48.876,00	R\$ 733.140,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 733.140,00 (SETECENTOS E TRINTA E TRÊS MIL CENTO E QUARENTA REAIS).</b>					

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Registro de Preços para futura e eventual contratação de Empresa especializada na **prestação de serviços de execução/perfuração de poços artesianos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais itens pertinentes a execução do objeto, nas diversas comunidades deste Município**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - SERVIÇO DE PERFURAÇÃO**

O serviço de perfuração de poços é um serviço de engenharia que com a sua especialidade perfeitamente identificada no mercado, por ter seus preços registrados para uma demanda de prestadores de serviço que detenha uma tecnologia para a análise hidrogeológica, equipamentos e mão de serviço para a perfuração e testes de vazão.

A análise hidrogeológica para a locação do poço deve ser executada apenas por engenheiro de Minas ou Geólogo, devidamente registrado em órgão de classe (CREA). A anotação de responsabilidade técnica – ART deve ser emitida pelos serviços prestados conforme determinações do CREA-MG.



CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

Em razão da indisponibilidade financeira total para os serviços indicamos o Sistema de Registro de Preços - SRP.

## **LICENÇAS**

Antes da execução dos serviços todas as licenças pertinentes a execução dos serviços deve ser obtida e apresentada à fiscalização municipal. As licenças dizem respeito principalmente ao IGAM.

## **MOBILIZAÇÃO**

A mobilização correspondente aos serviços necessários para a implantação e desmontagem dos equipamentos incluindo a execução de canteiros de serviços ou estruturas similares

No ambiente de trabalho devem ser observadas as normas referentes à segurança dos trabalhadores e de eventuais pessoas estranhas aos serviços.

A ordem das localidades para a perfuração será fornecida pela fiscalização municipal.

## **QUANTITATIVOS**

Baseado em poço executados na região estima-se que a perfuração para atender uma vazão adequada atinja uma profundidade e torno de 150 m (cento e cinquenta metros)

As perfurações atravessam basicamente duas regiões distintas um de sedimento (na parte superior) e outra de rocha (após os sedimentos)

Estima-se que a parte a ser perfurada em solo (sedimento) fique por volta de 20 m (vinte metros). Para a perfuração em solo utiliza-se de brocas diâmetro 8 ½ (oito polegadas e meia)

As perfurações em solo devem depois ser revestidas com tubulações em PVC de 150 mm (6” seis polegadas). Portanto, a previsão de revestimento é a mesma das quantidade perfurada, no caso, 20 m( vinte metros)

Com relação à perfuração em rocha, deve-se utilizar brocas de 6” (seis polegadas). No caso, estima-se um quantitativo de aproximadamente 130 m (cento e trinta metros). Na perfuração em rocha não é necessário o revestimento do poço

Em virtude da falta de homogeneidades nos solos pode ocorrer alteração nos quantitativos acima citados

Terminada a perfuração a fiscalização municipal deve conferir a profundidade e diâmetro dos poços perfurados. Os valores devem ser reduzidos em termo escritos que conterà a data, o local, a qualificação do responsável pela empresa e da fiscalização Municipal.

## **TESTE DE VAZÃO**

Finalizada a perfuração devem ser executados testes de vazão para a verificação se a vazão está acima da mínima conforme critérios de normas técnicas.

O teste de vazão inclui o transporte e operação dos compressores e demais equipamentos necessários.

Devem ser apresentados pela empresa DETENTORA, por escrito, a vazão do poço e demais especificações técnicas pertinentes, indicando qual a norma técnica foi seguida. Caso a vazão



CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

seja menor do que o mínimo definido em nome ou praticada no mercado, o poço será considerado seco.

### **POÇO SECO**

Caso o poço tenha sido considerado seco entende-se que a vazão não é suficiente e o mesmo deve ser descartado. Dessa forma, tendo em vista que o objeto do processo em tela contém o serviço de estudo hidrogeológico dos poços, nesta situação, a empresa arcará exclusivamente com os encargos da perfuração.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DETALHAMENTO DO OBJETO**

3.1. Devem ser observadas as especificações técnicas previstas neste documento, na planilha, memorial e cronogramas físico - financeiro, enfim, toda a documentação técnica que faz parte integrante do presente Projeto Básico/Executivo.

3.2. Todas as informações apresentadas nas especificações técnicas e memoriais descritivos são complementares à planilha orçamentária.

### **CLÁUSULA QUARTA - REQUISITOS NECESSÁRIOS**

4.1. A empresa que desejar concorrer para executar o objeto deste projeto deve ser do ramo de perfuração de poços e capaz de realizar as perfurações nos locais indicados, nos prazos, condições, e especificações determinadas pelo Município.

4.2. Apresentar regularidade jurídica e fiscal adequadas.

4.3. Comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados e no caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do ARP.

4.6. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da serviço ou serviço objeto deste Projeto Básico, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja solicitada formalmente e aprovada pela Secretaria de Agricultura / Engenharia.

4.7 Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT, com a devida qualidade, visando o bom andamento dos serviços, da ABNT/INMETRO ou equivalente, sem prejuízo do Código de Defesa do Consumidor e eventuais normas da ANS e ANVISA.

4.8 A vencedora DETENTORA será remunerada somente pelos serviços executados e materiais efetivamente fornecidos, tudo em conformidade com a profundidade a ser alcançada pelo poço, sendo, portanto, necessária e discriminação unitária e monetária dos serviços e



CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

materiais investidos no serviço.

4.9 Os itens considerados de qualidade inferior ou não atenderem às exigibilidades, serão recusados, e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reexecução, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial.

4.10 Entende-se por material ou serviço inadequado, aquele que apresentar: inferior qualidade, defeito sistemático, sinais de quebra ou de reaproveitamento, fora das especificações exigidas e diferentes do exigido na Relação dos Itens da Licitação.

4.11 Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da DETENTORA.

4.13 **É facultativa a VISITA TÉCNICA** dos licitantes ao local. Caso os licitantes optem pela visita técnica, será fornecido o Termo de Visita Técnica, documento a ser apresentado junto à “Declaração de Visita Técnica - Facultativa”, sendo que a finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação do projeto e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**4.14 Locais discriminados para a perfuração de poços artesianos sem prejuízo de posterior alteração por outras localidades mediante justificativa apresentada pela secretaria requisitante:**

1. PARQUE MUNICIPAL RIACHO SALOBRO;
2. PARQUE MUNICIPAL DENIZAR VELOSO (PARQUE DE VAQUEJADA);
3. COMUNIDADE DE ARARUBA;
4. COMUNIDADE DE TIRIRICA/TIGRE;
5. COMUNIDADE DE VEREDA GRADE;
6. COMUNIDADE DE SANTA CRUZ;
7. COMUNIDADE DE SAMBAIBA;
8. COMUNIDADE DE SANTA CLARA;
9. COMUNIDADE DE JAMBREIRO;
10. COMUNIDADE DE PINHEIRO;
11. HORTA COMUNITARIA;



12. FABRICA DE BLOQUETE;
13. CEMEI PROINFANCIA TIO JAIME / CAPS;
14. ESTADIO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE;
15. FUMASA – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**A perfuração dos poços pela licitante vencedora compreenderá os seguintes serviços:**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>		
• Mobilização	1	Vb
• Estudo Hidreológico	1	UND
<b>PERFURAÇÕES E MATERIAIS</b>		
Perfuração até a rocha 8 ½ m	30	m
Perfuração em rocha 6” até 150m	120	m
Perfuração em rocha 6” (150 aos 200 metros)	50	m
Revestimento PVC standart/geomecânico 6”	30	m
Teste de vazão com compressor durante 24 horas com transporte	1	Vb
Cimentação do espaço anelar	1	Vb
Laje sanitária	1	Vb
Cadastro de uso poço comunitário	1	Vb



CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

## **CLÁSULA QUINTA - PRAZOS**

5.1. O Contratado deverá executar os serviços no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, contados da data do recebimento da ordem de serviço.

## **CLÁSULA SEXTA - PROPOSTA**

3.1 Os licitantes, que participarem do presente pregão se submetem as seguintes condições:

3.1.1- O prazo de validade dos preços registrados deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data da publicação da Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO.**

7.1 Ficam indicados os servidores Sra. **Júnia Patrícia Coutinho** e do **Engenheiro do Município o Sr. Alisson Gusmão Cordeiro**, como responsável para o acompanhamento e fiscalização do Ata de Registro de Preços.

## **CLÁSULA OITAVA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.**

8.1. As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações:

511.0019.2036 MANUT. SERV DE SAN. E ABASTE AGUA

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0100 3901-2

021217.512.0019.1028 CONSTR.REDE ESGOTO/FOÇAS SEPT. UR

3449051000000 Serviços e Instalações 0100 3912-8

3449051000000 Serviços e Instalações 0124 3902-0

021120.122.0006.2007 MANUT. ATIV. DA SECRET. AGRIC. IN

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0100 3497-5

021215.451.0007.2120 MANNUTENCAO DA FABRICA DE BLOQUET

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0100 4184-0

020912.122.0004.2074 MANUT. ATIVIDADES SECRET. EDUCACA

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0101 3319-7

020510.122.0003.2035 MANUT. ATIV. DA SECRET. SAUDE

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0100 3994-2

030110.122.0010.7002 AQUIS.VEICULO E MAT.PERMANENTE

3449052000000 Equipamentos e Material Perman 0102 3631-5

## **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A vigência da Ata de Registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, sem possibilidade de prorrogação.



## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

10.1 O pagamento das despesas decorrente de fornecimento dos objetos descritos no quadro acima, será efetuado pela Tesouraria do Município, através DOC OU TED em nome da futura DETENTORA, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente após apresentação das respectivas notas fiscais por parte do fornecedor devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços e acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

## **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REVISÃO E CANCELAMENTO**

11.1 A Administração Pública realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

11.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração Pública promover as negociações junto aos fornecedores.

11.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

11.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

11.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;

11.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

11.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar ARP administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

11.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.7.1, 3.7.2 e 3.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

11.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.9.1 por razão de interesse público; ou

11.9.2 a pedido do fornecedor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

12. A DETENTORA obriga-se a:

1) Executar os serviços objeto deste ARP nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados no cronograma físico-financeiro.

2) Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados serviços envolvidos na consecução dos itens discriminados na planilha.

3) Apresentar como responsável técnico um Engenheiro de Minas ou Geólogo, providenciando as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA.

4) Acompanhar a execução dos serviços da seguinte forma, podendo apenas um profissional reunir as três funções:

a) 01 (um) profissional formado em Engenharia de Minas ou Geólogo, com experiência em supervisão dos serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA, devendo realizar visitas diárias sempre que necessário, durante todo o período de execução dos serviços;

b) 01 (um) encarregado de serviços, com experiência profissional em serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação, para permanecer no local da serviço em tempo necessário à execução dos serviços.

- o profissional detentor da Certidão de Acervo Técnico ou indicado no Atestado de Capacidade Técnica apresentados para habilitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo MUNICÍPIO;

- o responsável técnico indicado na ART.

5) Manter um encarregado de serviços, com experiência profissional em serviços de natureza compatível com o objeto do ARP, para permanecer no local da serviço em tempo necessário à execução dos serviços.



- 6) Indicar, imediatamente à assinatura do ARP e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Secretaria de Infraestrutura do MUNICÍPIO, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- 7) Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.
- 8) Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio de um engenheiro civil ou arquiteto urbanista, se inteirando das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias, sempre com o acompanhamento da Secretaria de Infraestrutura do Município.
- 9) Fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes do Projeto Básico.
- 10) Fornecer toda mão de serviço necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do ARP.
- 11) Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, ou outra norma que vier a substituí-la.
- 12) Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao MUNICÍPIO.
- 13) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO com respeito à execução do objeto.
- 14) Entregar os serviços objeto do ARP dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- 15) Executar o ARP responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.



- 16) Providenciar uniforme e/ou crachás de identificação para todo o pessoal empregado na execução dos serviços, devendo constar o nome e foto recente do trabalhador, nome da DETENTORA e a assinatura do responsável pela sua emissão.
- 17) Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local dos trabalhos.
- 18) Encaminhar à Coordenadoria de Manutenção e Serviços do MUNICÍPIO, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do ARP, os documentos comprobatórios do registro do ARP de execução da serviço, bem como as anotações das responsabilidades técnicas de execução no CREA.
- 19) Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido no Projeto Básico.
- 20) Cumprir os prazos previstos no ARP ou outros que venham a ser fixados pelo MUNICÍPIO.
- 21) Manter o local dos serviços sempre limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer dos serviços, providenciando, constantemente, a remoção dos entulhos e materiais excedentes que deverão ser acondicionados em caçambas, em local indicado pela Secretaria de Infraestrutura.
- 22) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do ARP, durante toda a sua vigência, a pedido do MUNICÍPIO.
- 23) Assegurar e facilitar o acompanhamento pela equipe do Departamento Municipal de Serviços e Serviços Urbano do MUNICÍPIO, durante a sua execução.
- 24) Arcar com prejuízos decorrentes de eventuais sinistros, quando superiores ao valor do capital segurado.
- 25) Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos do Município.
- 26) Providenciar Diário de Serviços para registro de todas as atividades, ocorrências e demais fatos relativos aos serviços.
- 27) Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada.
- 28) Manter, durante a vigência do ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.



CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

29) Encaminhar ao Município, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de ARP do Município.

30) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos.

31) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no ARP, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o MUNICÍPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da DETENTORA.

32) Assumir inteira e total responsabilidade pela execução da serviço, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar.

33) Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da serviço, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

34) Instalar uma placa de identificação da serviço, em local a ser definido pela Secretaria de Infraestrutura do Município, com os dados necessários e na forma da legislação pertinente e conforme previsto no Projeto Básico.

35) Submeter à aprovação da Secretaria de Infraestrutura do Município o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado.

36) Quando solicitado, submeter à aprovação da Secretaria de Infraestrutura do Município as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços, antes da sua execução.

37) Remanejar quaisquer empecilhos, porventura existentes no local da serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

1) Notificar a DETENTORA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

2) Emitir, por meio da Secretaria de Infraestrutura do Município, a Ordem de Serviço.



- 3) Expedir, por meio da Secretaria de Infraestrutura de do Município, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da DETENTORA, em relação aos serviços objeto do ARP.
- 5) Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da DETENTORA às suas instalações, observadas as suas normas internas.
- 6) Proibir que pessoas não autorizadas pela DETENTORA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica na serviço e em quaisquer de suas instalações.
- 7) Efetuar os pagamentos devidos à DETENTORA nas condições estabelecidas.
- 8) Fiscalizar a execução do ARP, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da DETENTORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 9) Fiscalizar e acompanhar os serviços, por meio da Secretaria de Infraestrutura do Município, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes do Projeto Básico, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da DETENTORA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.
- 10) Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria de Infraestrutura do Município.
- 11) Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da DETENTORA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.
- 12) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
- 13) Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da DETENTORA, inclusive material e horas gastas no trabalho.
- 14) Comunicar à DETENTORA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados.
- 15) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

16) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste ARP, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

17) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

8.1 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no Edital;

8.2 Acompanhar e fiscalizar por um representante da Secretaria requisitante, especialmente designado, a entrega dos materiais;

8.3 Notificar, formalmente à futura DETENTORA quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais.

8.4. Indicar Comissão de Fiscalização e Recebimento, responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

8.5 Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços.

8.6 Efetuar os devidos pagamentos de acordo ao estabelecido no Instrumento Convocatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

##### **14. Dos preços**

14.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância total estimada de **R\$ 733.140,00 (SETECENTOS E TRINTA E TRÊS MIL CENTO E QUARENTA REAIS)**, correspondente aos serviços, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira desta ata.

14.1.2. Os preços referidos de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de serviços do objeto de modo à constituírem a únitotal contraprestação pela execução da ata de ARP.

14.1.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dias do mês subsequente, contados da data do Atestado de Recebimento, após apresentação das respectivas notas fiscais por parte do fornecedor devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços e acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES**

15.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos ARPs decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal 8.666, de 13 de junho de 1993, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

15.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 obedecerá ao disposto nesta Cláusula.

15.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o ARP, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

15.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

15.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.



15.4. O atraso injustificado na execução do ARP, a saber o atraso na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a DETENTORA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

15.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

15.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou ARP, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta ARP.

15.5. Pela inexecução total ou parcial da entrega poderão ser aplicadas à DETENTORA as seguintes penalidades:

15.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

15.5.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

15.6. Os materiais não aceitos deverão ser substituídos dentro do prazo fixado pela administração do Município, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta ARP, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula.

15.7. O pedido de prorrogação de prazo para entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no ARP ou instrumento equivalente ou conforme consta do Edital.

15.8. As multas referidas nesta ARP não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

15.8.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a DETENTORA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

15.8.2. Caso a DETENTORA tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

15.8.3. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à DETENTORA devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA– SRP nº 014/2021 com seus Anexos e a proposta da DETENTORA;



**PREFEITURA DE  
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

16.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

17.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, 08 de Julho de 2021.

Danilo Wagner Veloso  
Prefeito Municipal

Júnia Patrícia Coutinho  
Secretario Municipal de Infraestrutura

Representante legal: Angelita Vanessa dos Reis Caixeta  
CPF: 062.205.036-27  
Razão Social: MG POÇOS ARTESIANOS EIRELI - ME  
CNPJ: 26.286.465/0001-44

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº: